



*Chysóstomo Pinheiro de Faria*<sup>1</sup>

Ofício/SPC/CGDA nº 049/08 de Brasília 30 de junho de 2008

### TÓPICO PRIMEIRO

## **“A PRÁTICA DO JABÁ, SEMPRE NEGADA, PORÉM CLARAMENTE RECONHECIDA”**

### JABÁ -UMA INSTITUIÇÃO CARNAVALESCA QUE VIROU INDÚSTRIA NACIONAL-

Sabemos que a forma espúria de transformar qualquer música em sucesso instantâneo - o jabá- começou no Rio de Janeiro com os compositores carnavalescos, notadamente aqueles de marchinhas fáceis, que se fossem tocadas algumas vezes nas rádios, antes do carnaval, *pegariam fogo*. Um presentinho pra cá, um chopinho pra lá, e pronto! Estouro nos salões. Só que essa prática, a singela contrapartida do compositor pela execução na emissora ao radialista amigo, nas mãos das multinacionais transformou-se em um instrumento poderoso que determina **o que vai tocar, com quem e até quando, em caráter leonino e exclusivo**. Nada se executa no rádio ou TV, com raríssimas e honrosas exceções, sem que antes exista um *acerto*. E acerto institucionalizado. Em alguns casos, às escâncaras, com nota fiscal emitida pela emissora-, em outros, acertos intra muros, diretamente com o comunicador, em moeda sonante ou mimos -bota mimo nisso- carros, apartamentos, viagens internacionais. Nos dois casos, via emissora ou comunicador, quem perde é a cultura nacional, pois a música, em deixando de ser arte popular, torna -se **produto**. A verdade é que quem paga pela inserção tem direito de impor o lixo que quiser. – **“Compre o horário nas rádios, alugue o ouvido do povo martelando-o sempre, ininterruptamente; controle as trilhas e temas na TV.”** essa é a fórmula do sucesso das gravadoras. Resultado financeiro: vendas altas, participação de 41% no direito conexo pago pelo ECAD. Por isso tivemos, entre outras “jóias” da canção brasileira, **Florentina, São as cachorra** (sic) **Égüinha Pocotó**. E quando pensamos ter chegado ao fundo do poço... veio **O créu!**

O esquema passou a ser usado, violentamente, a partir da década de 70, estendeu-se aos anos 80, 90, e segue, soberano, no Brasil do século 21, mimeticamente adequando-se às novas formas e conteúdos. Quem lembra dos hits italianos e franceses, argentinos e de outras

---

<sup>1</sup> Presidente da SICAM - Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais



origens não latinas, que passaram? Mas sabemos, de cor, os sucessos anglo americanos que imperam até hoje: são os donos do mercado.

Nada passou incólume sem o ranço do jabá: bossa nova (vejamos, agora, o revival de 50 anos do movimento, onde todos faturam com coisas belíssimas, mas...requeentadas) tropicália, pagodinho breganejo, sertanejo, samba, tudo. Acreditem: por trás de um grande sucesso sempre teve (e tem) um grande jabá, independente do grande talento (ou não) da grande mensagem, da grande voz. Quase ninguém pode dizer:- eu não participei! A grande maioria participou, direta ou indiretamente do esquema, todos foram e são, ainda hoje, usados. Tanto os velhos como os novos ídolos.

As emissoras, notadamente as que operam em sistema de redes nacionais garantem a mesmice na **uniformização do sucesso** do Oiapoque ao Chuí. No executivo nacional, os meios de comunicação, concessões do governo em caráter precário, lembremos, e que deveriam, principalmente, servir à informação, educação e cultura do nosso povo, hoje são, como sempre foram, moedas de barganhas políticas de governos que se sucedem. No legislativo, o artigo que trata da matéria na Constituição Federal, carece de regulamentação, que não virá, por impor obrigações aos donos de emissoras com a cultura local; a boa música brasileira, sem o selo e as burras de uma multinacional do disco não tem espaço.

Aos apressadinhos de julgamento, que não concordam com essa contundente realidade, recomendo para comprovação : gravem um bom disco. Saíam com ele embaixo do braço pelas rádios do Brasil. Sabem onde vão tocar, sem jabá? No som de suas casas. Isso, se um familiar, filho ou esposa, não pedir para trocar o disco por aquele “**sucesso**” do artista tal, produto do JABÁ, que toca toda hora...

Nos atrevemos apresentar proposta de medida a ser tomada para coibição do JABÁ: contingenciamento de seis (6) meses ou seja, (2) dois trimestres do ECAD sobre o repertório de disco lançado. Só a partir desse prazo as execuções serão consideradas como validadas pela aceitação do povo e não por alavancagem (jabá) -fazendo jus a pagamento normal, como é feito em vários outros países. Segundo expressiva figura do direito autoral, no México o período de contingenciamento para consideração de execução de repertório de disco lançado é de um (1) ano...



Fórum Nacional de Direito Autoral – Ministério da Cultura  
Seminário “A Defesa do Direito Autoral: Gestão Coletiva e Papel do Estado”  
Rio de Janeiro, 30 e 31 de julho de 2008  
Mesa 6: A Prática do Jabá e Critérios de Distribuição: Autores e Artistas estão Satisfeitos?

TÓPICO 2º do mesmo ofício por nós recebido:

Abre aspas **“COMO SÃO AVALIADOS OS CONTRATOS DE RECIPROCIDADE COM SOCIEDADES DE GESTÃO COLETIVAS ESTRANGEIRAS?”**

Em relação a esse tópico do ofício, com a devida vênua dos gentis anfitriões, gostaríamos de reformular o tópico, fazendo-o em forma de outra pergunta, qual seja:

Abre aspas

**“PORQUE OS CONTRATOS DE RECIPROCIDADE DE SOCIEDADES NACIONAIS COM SOCIEDADES DE GESTÃO COLETIVAS ESTRANGEIRAS NÃO SÃO AVALIADOS PELOS MINISTÉRIOS DA CULTURA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES E, EU ATÉ MESMO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL?”**

**Justifica-se:**

A não avaliação de qualquer órgão, em qualquer instância, sobre tais contratos, ocorre por que, senhores, unicamente, em nosso país, quem faz vistas dos referidos **contratos de reciprocidade de sociedades nacionais com sociedades de gestão coletiva estrangeiras** é o ECAD, órgão de arrecadação de direitos de titulares e fonte pagadora de todos, nacionais e estrangeiros...

Ocorre que o Escritório é administrado, em última instância, por seis (6) associações efetivas, dentre as quais duas (2) somente detêm 80% dos votos da mesa da Assembléia Geral. Assim temos: quem vai analisar o que? Quem muito recebe, não vai laborar em seu próprio prejuízo, aja vista que as duas associações majoritárias, acima referidas, recebem, enquanto “representantes” cerca de 90% de tudo que se paga para sociedades de gestão coletiva estrangeiras; as outras quatro associações nada podem fazer para mudar o statu quo, inermes que são, por não disporem de votos necessários a qualquer mudança.

O paradoxo: as associações não tem fim lucrativo, o ECAD também não o tem, mas o que determina o estatuto, regulamentos e o modus operandi do escritório é o fator econômico. O numerário recebido pela associação, no ano anterior, vira voto no ano seguinte. Quanto mais receita, mais voto, quanto mais voto, mais domínio.



Em relação aos titulares estrangeiros, o parágrafo único do artigo 2º da LDA é lapidar, não comportando hermenêutica, como se lê: “*aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas **em país** que assegure aos **brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade** na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.*” (grifo)

Evidentemente, que quando se lê “**país**” entende-se o ESTADO, a NAÇÃO, QUE ASSEGURE EM SUA LEGISLAÇÃO, EM SEU CORPO JURÍDICO INSTITUCIONAL,

ENQUANTO PAÍS, A **RECIPROCIDADE DO MESMO DIREITO AOS BRASILEIROS.**

Em nosso entendimento, à vista do artigo da lei, a condição *sine qua non* para recebimento de receitas em nome de titulares estrangeiros, deveria (e deve) ser a apresentação pela associação nacional interessada, cópia da legislação da associação do país que pretenda representar, provando que no país de origem do autor original o mesmo direito está assegurado aos brasileiros.

Não é isso que acontece no Escritório. Aos fatos: simplesmente o singelo contrato de “representação” lavrado entre a associação nacional e a congênere estrangeira, é “comunicado” ao ECAD, onde a assembléia geral limita-se a tomar ciência da tal “representação” como se vivêssemos no melhor os mundos para autor nacional. Ou como se o conceito da **paridade** não existisse, nem não fosse levado a sério entre as nações. Tudo em nome de um suposto “**tratamento nacional**” que deve ser aplicado, sim, mas unicamente para **país** atendente ao disposto no parágrafo único do artigo 2º, acima.

Infelizmente, mesmo com toda a clareza e suficiente definição exigida, dada a seguridade que contempla, a exigência do parágrafo transcrito é **letra morta** no Escritório Central. Temos, no ECAD, como se comprova, uma única associação representando **todos**, isto é, 100% (cem por cento) dos compositores e autores estrangeiros, e outra associação representando 90% (**noventa por cento**) de **todos** os contratos de subedição de obras estrangeiras, e mais: pela mesma associação, paga -se aproximadamente **80%** (oitenta por cento) da receita destinada a produtor fonográfico estrangeiro e, entre outras aberrações, contigência-se no ECAD direito conexo para titular de país que sequer é signatário da Convenção de Roma.



Fórum Nacional de Direito Autoral – Ministério da Cultura

Seminário “A Defesa do Direito Autoral: Gestão Coletiva e Papel do Estado”

Rio de Janeiro, 30 e 31 de julho de 2008

Mesa 6: A Prática do Jabá e Critérios de Distribuição: Autores e Artistas estão Satisfeitos?

Por todo o acima exposto, pelo que o que ora se passa direito autoral brasileiro, é que formulamos a pergunta inicial dessa dissertação: **PORQUE OS CONTRATOS DE RECIPROCIDADE DE SOCIEDADES NACIONAIS COM SOCIEDADES DE GESTÃO COLETIVAS ESTRANGEIRAS NÃO SÃO AVALIADOS PELOS MINISTÉRIOS DA CULTURA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES E, QUIÇA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL?**

Pela dissertação dos temas

Chysóstomo Pinheiro de Faria

Presidente da SICAM